



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 8393/2024
PROTOCOLO Nº 831/2024
DATA: 05/11/2024

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza ao Município de Palmeira efetivar a dação de bens imóveis de sua propriedade em pagamento de indenização devida em razão de decisão judicial e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Palmeira efetivar a dação dos bens imóveis de sua propriedade, representados pelas matrículas n.º 10.510 e n.º 17.352 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, em razão da decisão judicial homologatória proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, para pagamento de parte da indenização devida na Ação de Desapropriação n. 0000902-94.2013.8.16.0124, em favor do credor Adriano Cherobim Malucelli, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 026.076.099-41.

Art. 2º Todas as despesas necessárias à efetivação da Dação em Pagamento, relativas à transferência dos bens, serão de responsabilidade do credor.

Parágrafo único. Considerando a peculiaridade do negócio jurídico, em que os imóveis estão sendo destinados em pagamento, a transmissão da propriedade fica dispensada da incidência do imposto de transmissão de bens imóveis.

Art. 3º A escritura pública de dação em pagamento poderá ser lavrada após a publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2024.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo do Município de Palmeira, para possibilitar o cumprimento da decisão judicial homologada na Ação de Desapropriação n. 0000902-94.2013.8.16.0124 (conforme documentos que acompanham a presente), que consiste na outorga de Escritura Pública de Dação em Pagamento dos bens representados pelas matrículas imobiliárias de n. 10.510 e n. 17.352, em favor do credor expropriado, Sr. Adriano Cherobim Malucelli, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 026.076.099-41, para pagamento de parte da indenização devida, conforme definido pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira.

Destaque-se que o ato de outorga da escritura pública de dação em pagamento é a única pendência havida em razão da referida desapropriação e possibilitará a resolução em definitivo da questão indenizatória correspondente, considerando que o imóvel expropriado já foi transferido para o Município de Palmeira.

Posto isso, certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito seja este apreciado e aprovado por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2024.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CIVIL DA COMARCA DE PALMEIRA - PR.**

Processo nº 000902-94.2013.8.16.0124

MUNICÍPIO DE PALMEIRA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio da Procuradoria Geral do Município, municipeiramente, perante Vossa Excelência, visando a satisfação do interesse público, informar que transigiram as partes, nos termos a seguir delineados:

Considerando o disposto nos artigos 5º, XXIV e 162, §3º, da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da prévia e justa indenização, para a desapropriação de imóveis pelo Poder Público, bem como em atenção aos procedimentos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 3365/41;

Considerando os depósitos judiciais realizados nos Autos, conforme movimento sequencial de nº 12.1 e 17.1, que montam R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), valor este a ser resgatado, ainda, pela correção monetária desde a data da realização do depósito. Apitando-se o índice de correção INPC, até a data de 09/11/20, chegou-se ao valor de R\$ 331.017,16 (trezentos e trinta e um mil, dezasseis reais e dezasseis centavos);

No intuito de por fim ao litígio, visando a complementação do citado valor já depositado, o Município realizará o pagamento da importância de R\$ 1.171.857,00 (um milhão, cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), além do pagamento indireto, por meio de Dação em Pagamento de bem imóvel, no valor

Página 1 de 3

Handwritten signature



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

de R\$ 247.125,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais) da seguinte forma:

- R\$ 1.171.857,00 (um milhão, cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), valor este a ser pago em parcela única, até a data de 20 (vinte) de dezembro de 2020, a ser depositado em conta bancária a ser informada posteriormente;
- No valor do acordo, já estão incluídos os honorários de sucumbência, consoante decisão proferida na r. sentença e V. Acórdão.

Ainda, o Município outorgará escritura pública de Dação em Pagamento do Lote de terreno urbano, com área de 401,80m² (quatrocentos e um metros e oitenta centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 10.510, e do Lote de terreno urbano, com área de 604,12m², objeto da matrícula nº 17.352, pelo valor total da avaliação, que corresponde a R\$ 247.125,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.588, de 18 de dezembro de 2017, ao outorgante credor Adriano Cherobim Malucelli, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da homologação da presente composição.

A falta de pagamento, no prazo ajustado neste acordo, ensejard a aplicação da multa de 10%, sobre o valor total ora ajustado.

Desta forma, as partes expressam total consentimento com relação aos valores e prazos acordados, sendo que, com a quitação total dos valores ajustados, é conferido ao Município pleno, geral e irrevogável adimplemento da obrigação, não restando quaisquer direitos ou valores a receber com fundamento na presente demanda.

Posto isso, requer-se:

- A homologação do presente acordo, nos moldes acima expostos, conforme autoriza o art. 22 do Decreto-Lei nº 3.365/41;

- A expedição de alvará para o levantamento, pela parte Rá, da quantia depositada em juízo;

- As partes ajustam, que a expedição do competente Mandado de Inibição Definitiva da Posse do Imóvel, objeto da matrícula imobiliária nº 7856, a ser registrado junto ao Cartório de registro de Imóveis desta Comarca, consoante ao disposto no artigo 29 do Decreto-Lei nº 3.365/41, somente será realizada após o integral pagamento do valor acordado.

Página 2 de 3

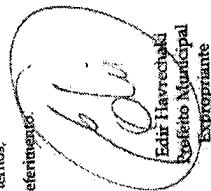
Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Nestes termos,

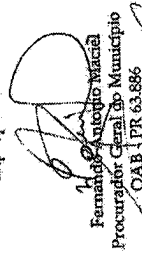
Pede deferimento.

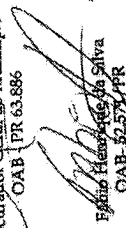

Edir Havrechevski
Prefeito Municipal
Expropriante

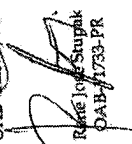
Palmeira, 24 de novembro de 2020


Giselda Agostini Cherobim Criveli
Expropriada


Adriano Cherobim Malucelli
Expropriado


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município
OAB - PR 63.886


Edmar Henrique da Silva
OAB - SP 578.748


Rene Jose Stupak
OAB - PR 1733-PR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA
VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI
Avenida 7 de Abril, 571 - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Fone: (42) 3252-3747

Autos nº. 0000902-94.2013.8.16.0124

Processo: 0000902-94.2013.8.16.0124

Classe Processual: Desapropriação

Assunto Principal: Imissão na Posse

Valor da Causa: R\$200.000,00

Autor(s): • Município de Palmeira/PR

Réu(s): • ADRIANO CHEROBIM MALUCELLI

• Giselda Agottani Cherobim Criveli

• Osvaldo Criveli

Vistos e examinados estes autos de pedido mandamental, consistente em desapropriação, registrados sob n.º 0000902-94.2013.8.16.0124, em que é requerente MUNICÍPIO DE PALMEIRA e requeridos OSVALDO CRIVELI e GISELDA AGOTTANI CHEROBIM CRIVELI.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF de n.º 76.179.829/0001-65, com sede administrativa à Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 11, Palmeira/PR; ajuizou o presente pedido mandamental, consistente em desapropriação, em face de OSVALDO CRIVELI, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF de n.º 017.223.879-04 e portador da cédula de identidade RG de n.º 521.626-5 SSP/PR, e GISELDA AGOTTANI CHEROBIM CRIVELI, ambos casados sob o regime de comunhão universal de bens, com endereço em Curitiba/PR.

Em apartada síntese, o requerente aduziu que, conforme se depreende do registro "REG: 1/7.856. PROT: Nº 3L470. DATA:22.08.1995", lançado na matrícula de n.º 7.856, do CRI desta Comarca, os requeridos são proprietários do seguinte imóvel: "Um terreno rural, composto de campos, com área de 2,5 (dois e meio) alqueires, mais ou menos, situado no lugar denominado 'Chácara' deste Município e Comarca, confrontando ao Norte com a BR 277; ao Sul com Toni Maciel, ao Leste com os herdeiros de Amim Bacila e a estrada velha que desta cidade ia a Curitiba; e ao Oeste com o loteamento Elias Farajalla Bacila, cadastrado no INCRA sob o n.º 705.039.032.697-4, com área total de 6,0Ha" (sic). Ocorre que o citado terreno se encontra em situação peculiar, pois faz divisa com o Distrito Industrial do Município de Palmeira. Em razão disto, somando-se à necessidade do Município em proceder a implantação de seu Distrito Industrial para possibilitar a alocação de empresas de maior porte, o Poder Público declarou o referido imóvel como de utilidade pública, para fins de desapropriação, providência que foi consolidada por meio do Decreto Municipal de n.º 8.350, de 28/02/2013, para fins de desapropriação. O ato de declaração, que foi editado com apoio no Decreto-Lei Federal de n.º 3.365/41, art. 5º, alínea "I", da CF e na Lei Orgânica do Município de Palmeira, teve sua publicação lançada no Jornal Palmeira, órgão oficial de publicação do Município, edição de n.º 246, pág. 11.

Requeru sua imissão provisória na posse do referido bem, ofertando o depósito de

R\$ 200.000,00, que correspondia ao valor atribuído pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Poder Executivo Municipal e, ao final, a total procedência da demanda, determinando-se a transferência compulsória do bem para o patrimônio público, imitando-se o autor definitivamente na posse, com expedição do competente mandado para registro da sentença junto ao CRI desta Comarca (1.1).

Com a inicial, acostaram-se documentos (mov. 1.2/1.13).

Determinada a emenda à inicial e a realização de avaliação pela avaliadora judicial (8.1), a parte autora demonstrou o pagamento do valor referente à avaliação administrativa realizada (mov. 12.2).

Em análise inicial, deferiu-se o pedido de imissão provisória na posse, o qual foi cumprido (23.1), e determinou-se a citação dos requeridos (19.1).

Os requeridos apresentaram contestação e documentos, onde aduziram, em suma, que, de acordo com o art. 20, da lei de regência, a contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço, devendo ser dirimidas outras questões em ação diversa. Na expressão "vícios do processo" compreendem-se aqueles que dizem respeito às condições para o exercício da ação e os pressupostos. No presente caso, por destinar-se, a área objeto desta desapropriação, à instalação de uma indústria metalúrgica, é necessário o estudo prévio de impacto social e ambiental que a obra irá causar, eis que a área pretendida se encontra dentro do quadro urbano de Palmeira, que será afetada pela construção da referida indústria, pois é poluente, fatos que são omitidos pelo autor.

Ainda, que o requerente não apresentou a aprovação do IAP para que a área seja degradada. Diante disto, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, pois não se encontram presentes os pressupostos processuais para o regular desenvolvimento do processo.

Que a desapropriação só pode ocorrer quando reunidas todas as condições que determinam o seu exercício. Mas que o autor não junta, com a inicial, comprovante de que é possível a instalação da referida indústria. Não demonstra que foi elaborado estudo do impacto ambiental bem como de que possuía autorização do órgão ambiental para instalação e funcionamento da empresa.

Que o autor não podia promover a desapropriação administrativa na forma pretendida sem a licença do instituto ambiental, razão pela qual requereu a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular do processo.

Que a desapropriação não poderia ser levada a efeito, pois é direcionada para o particular, sem interesse público ou necessidade pública, em face disso também merece ser extinto o processo, por impossibilidade jurídica do pedido.

Que a indenização ofertada não está dentro dos padrões da região para terras situadas nas imediações. O uso e a fruição da área pretendida atingem parte de área de terreno, situada dentro do quadro urbano, confrontando com o loteamento Elias Farajalla Bacila, cujos lotes foram vendidos e neles se encontram edificadas casas de moradia e casas comerciais, possuindo, portanto, valor muito superior ao constante no "laudo técnico de avaliação" apresentado. Discordou do preço ofertado.

Que a restituição do patrimônio dos contestantes deverá ser integral, uma vez que com a desapropriação do imóvel o contestante perdeu a chance de implantar na área expropriada um loteamento, que lhe daria uma renda muito superior ao valor pela venda do imóvel na forma como se encontra, tendo o direito de ser indenizado pelo valor como se tivesse sido implantado um loteamento no local. Que a avaliação pericial indicou que a área valor o importe de R\$ 1.281.445,00.

Por fim, requereram o acolhimento da preliminar suscitada ou a total improcedência da demanda.

Instados a especificarem as provas que pretendiam produzir (56.1), pugnaram pela realização de prova testemunhal, depoimento pessoal e prova pericial (63.1, 64.1).

Em decisão de saneamento, afastou-se a alegação de intempestividade das contestações e as preliminares arguidas, fixou-se o ponto controvertido e deferiu-se a realização de prova pericial, nomeando-se perito para tanto (71.1).

O perito apresentou laudo de avaliação (mov. 145), o qual foi impugnado pelas partes, determinando-se nova intimação do perito para que se manifestasse quando à impugnação.

Em decisão foram afastadas as impugnações ao laudo, o qual foi homologado (mov. 117.1).

Posteriormente, compareceu aos autos a pessoa de ADRIANO CHERONIM MALUCCELLI, informando que adquiriu fração ideal do imóvel objeto dos autos, no importe de 50% (cinquenta por cento), requerendo a substituição processual de Osvaldo Crivelli, pelo adquirente (mov. 188.1).

O pedido de substituição processual foi deferido (mov. 190.1).

O novo litigante pugnou pela realização de novo laudo pericial (mov. 203.1), pedido que foi indeferido nos termos da decisão de mov. 214.1, na mesma oportunidade foi anunciado o julgamento da demanda.

Efetuada o pagamento das custas remanescentes, vieram os autos conclusos para sentença.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de pedido de DESAPROPRIAÇÃO ajuizado por MUNICÍPIO DE PALMEIRA em face de GISELDA AGOTTANI CHEROBIM CRIVELI e ADRIANO CHEROBIM MALUCCELLI.

Na contestação apresentada, além de aduzir que o valor ofertado pelo autor, a título de indenização, não se mostrava justo, os requeridos argumentaram que não se verifica a presença do interesse público no ato expropriatório.

No entanto, nos feitos de desapropriação por utilidade pública, caso dos autos, compete ao julgador analisar apenas a legalidade do ato administrativo, sem

adentrar no seu mérito, posto que a Administração Pública possui a liberdade de escolha de seu conteúdo, auferindo a sua conveniência, sua oportunidade e modo de realização.

A própria legislação que disciplina a matéria veda tal análise ao dispor: "Art. 9º. Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública."

Na presente demanda o ato expropriatório não contém irregularidades formais, apontando expressamente em quais das hipóteses do artigo 5º, do Decreto-Lei 3.365/41, está fundamentado, ou seja, alínea "i", mais especificamente para instalação de distrito industrial no Município.

Logo, resta apenas o exame do valor da justa indenização.

A doutrina entende ser justa a indenização que confere ao proprietário adquirir um imóvel com idênticas características do que fora expropriado.

Ademais, HELY LOPES MEIRELLES define a indenização justa sendo aquela que "cobre não só o valor real e atual dos bens expropriados, à data do pagamento, como, também, os danos emergentes e os lucros cessantes do proprietário, decorrentes do despojamento do seu patrimônio"[1].

Assim sendo, inclui-se na justa indenização o valor do bem, suas rendas, bem como juros compensatórios e moratórios, despesas judiciais, honorários advocatícios e também a correção monetária.

Nesse passo, da análise dos autos, evidencia-se que o laudo pericial apontou como valor justo da indenização a quantia de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).

O Município avaliou a área em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Deste modo, ponderando todos os dados inseridos nos laudos, tais como, extensão, localização, proximidade com via pública, existência de infra-estrutura de iluminação pública, transporte coletivo, rede de abastecimento de água e telefone, acolho o laudo pericial de mov. 145.1/145.2 e fixo o valor da indenização em R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).

De outro vértice, é entendimento jurisprudencial pacífico, inclusive, que sobre o valor da indenização são devidos juros compensatórios a partir da imissão na posse do imóvel e juros a contar de primeiro de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito (Decreto-Lei 3.365/41, artigo 15-B). O primeiro visa compensar o expropriado pela ocupação de seu imóvel, e o segundo, procura cobrir a renda não auferida pelo expropriado em face do pagamento não ter sido realizado no devido tempo.

Aliás, a matéria já foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, através das Súmulas 12 e 69, in verbis, respectivamente:

"Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios".

"Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel".

Por fim, ainda a esse respeito tem-se que no caso concreto, como termo inicial deve ser fixado o dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, visto que é a partir daí que nasce a obrigação do pagamento.
Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. JUROS COMPENSATÓRIOS. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO FIXADA E 80% DO VALOR OFERTADO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA A DECISÃO PROFERIDA PELO STF NA ADI 2332. PERCENTUAIS DE JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS E SEUS RESPECTIVOS TERMOS INICIAL E FINAL MANTIDOS. RESSALVA DO AGUARDO PELA MODULAÇÃO DE EFEITOS DO STF NA ADI 2.332 PARA DEFINIÇÃO FINAL QUANTO AOS JUROS COMPENSATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E (RESP REPETITIVO Nº 1.495.146/MG). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DAS REGRAS ESPECÍFICAS. ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI 3.365/1941. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001112-94.2017.8.16.0031 - Guarapuava - Rel.: Desembargador Carlos Mansur Arida - J. 10.09.2019)"

Por fim, o caso é de procedência do pedido, com elevação do valor indenizatório.

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de desapropriação formulado por MUNICÍPIO DE PALMEIRA em face de GISELDA AGOTTANI CHEROBIM CRIVELI e ADRIANO CHEROBIM MALUCELLI incorporado ao patrimônio da expropriante a área de terras contendo 2,5 (dois e meio) alqueires, descrita na matrícula sob nº 7.856, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (mov. 1.6), mediante o pagamento da importância de 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), conforme fundamentação supra, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do laudo de mov. 145.1/145.2 (16/05/2016), com incidência, ainda, de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre a diferença entre o valor depositado inicialmente e a indenização ora estabelecida, contados a partir da data da imissão da posse (07/06/2013), e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a contar de primeiro de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, RESOLVENDO O MÉRITO DESTA FEITO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sucumbente o autor, CONDENO-O ao pagamento das custas e despesas processuais, incidentes de acordo com o valor atribuído como indenização nesta decisão, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) sobre a diferença atualizada entre o valor ofertado na inicial e o valor fixado a título de indenização, aqui já incluídos os juros compensatórios e moratórios[2]

Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil para a transferência do domínio à expropriante, expedindo-se carta de adjudicação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PUVNG CUP6 QSYGA CZAUB

As custas e despesas processuais deverão ser corrigidas monetariamente, pelo INPC, a partir do desembolso, e os honorários advocatícios a partir desta data, ambos até o efetivo pagamento.

Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que aplicáveis.

Sujeita esta sentença ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 28, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-6-1941, decorrido o processamento de eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Palmeira, 30 de outubro de 2019.

Claudia Sanine Ponich Bosco

Juíza de Direito

[1] In Direito de Construir, Malheiros Editores, 9ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Adilson Abreu Dallari e Daniela Libório Di Sarno, São Paulo: 2005, página 195.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PUVNG CUP6 QSYGA CZAUB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMEIRA

VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI

Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Fone: (42)
3252-3747 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000902-94.2013.8.16.0124

Processo: 0000902-94.2013.8.16.0124

Classe Processual: Desapropriação

Assunto Principal: Imissão na Posse

Valor da Causa: R\$200.000,00

Autor(s): • Município de Palmeira/PR

Réu(s): • ADRIANO CHEROBIM MALUCELLI

• Giselda Agottani Cherobim Criveli

• Osvaldo Crivelli

1- Considerando que o presente feito é relativo a interesse do Município, com fundamento no artigo 5º, da Resolução 93/2013 do TJPR, REMETAM-SE os autos à Vara da Fazenda, com as baixas e anotações necessárias.

Sem prejuízo, como esta Comarca compõe-se de Juízo Único, passo à análise do feito.

2- MUNICÍPIO DE PALMEIRA ajuizou o presente pedido de desapropriação em face de OSVALDO CRIVELLI, ADRIANO CHEROBIM MALUCELLI e GISELDA AGOTTANI CHEROBIM CRIVELLI, e as partes compuseram amigavelmente a lide.

Não vislumbrando vícios ou irregularidades, com fulcro no artigo 487, III, "b", CPC c/c artigo 22, do Decreto-lei nº 3.365/1941, HOMOLOGO, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais, o acordo firmado entre as partes (mov. 276.1), passando o mesmo a fazer parte integrante desta sentença, com o que JULGO EXTINTO o presente processo.

Não havendo disposição em sentido diverso, as custas e despesas processuais remanescentes deverão ser suportadas igualmente pelas partes, na forma do artigo 90, §3º, CPC.

Registre-se.

3- Considerando que penhora realizada nestes autos, deferida e determinada pela 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa (mov. 69.1), DETERMINO que o requerente não pague o valor aos credores, ora requeridos, e deposite-o em conta judicial vinculada aos autos de origem (mov. 69.1), comprovando nos autos, e que os requeridos, caso recebam o valor, não pratiquem qualquer ato de disposição do crédito, consoante dispõe o artigo 855, CPC.

OFICIE-SE com urgência ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, comunicando a presente sentença e o acordo homologado (mov. 276.1), para que promova as diligências necessárias.

4- Por conseguinte, INDEFIRO, por ora, o levantamento pelos requeridos

do valor depositado judicialmente (mov. 12.1 e 17.1).

Diligências necessárias. Intimem-se.

Palmeira, data da assinatura digital.

Cláudia Sanine Ponich Bosco

Juiz de Direito

CNM 085332.2.0007856-47

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - PR
ENEYDA VIDA BORNANCIN

REGISTRO GERAL

FICHA
-1-

IGNEZEL D. VIDA
Sócio, Jur.

MATRÍCULA Nº 7.856

RUBRICA

DATA: 24.08.1995. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno rural, composto de campos, com a área de 2,5 (dois e meio) alqueires, mais ou menos, situado no lugar denominado "Chicara" deste município e Comarca, confrontando ao Norte com a BR 277; ao Sul com Ter. Macaúli; ao Leste com terrenos de Adin Bacila e a estrada velha que desce da cidade à Curitiba; e ao Oeste com o loteamento Elias Parajá Bacila. - Cadastrado no INCRA sob o nº 705.039.032.697-A, com a área total de 6,04ha. - **PRÉ-REQUISITOS:** BAPTISTA CHEROBIM e sua mulher GISELDA AGOTTANI CHEROBIM, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele industrial, portador de C.I.R.G. nº 88.493-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.559.949-91, e ela do lar, portadora de C.I.R.G. nº 800.494-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.287.079-91, residentes e domiciliados nesta cidade, f.f.t. Anterior: nº 742 Fls. 287/9 do Livro nº 3-I Oficial.

REG. 1/7.856, PROT. nº 31.470, DATA: 22.08.1995. COMPRA E VENDA: Baptista Cherobim e sua mulher Giseida Agottani Cherobim (já qualificadas), transmitem o imóvel desta matrícula ao atorgado comprador OSVALDO CRIVELLI, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Giseida Agottani Cherobim Crivelli, portador de C.I.R.G. nº 521.626-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.223.879-04, residente e domiciliado em Curitiba-PR, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às Fls. 150/155 do Livro nº 139 em 17 de agosto de 1995 e nas notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos Cercedo, **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo atribuído pela Prefeitura Municipal desta cidade, para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **ANEXOS:** Julio Ernasto Garza Colnaghi e sua mulher Giseida Agottani Cherobim Colnaghi; e Rene Ricardo Malucalli e sua mulher Giseida Agottani Cherobim Malucalli. Certidões Negativas de Multas Florestais nºs 602/95 e 603/95, expedidas em 10 de agosto de 1995 pelo IAP de Ponta Grossa-PR. C. nº 136.15. **DATA:** 24.08.1995. Dou fé. Oficial.

REG. 2/7.856, PROT. nº 35.987, DATA: 21.10.1998. PENHORA: De acordo com o Auto de Penhora e Depósito Público expedido em 16 de outubro de 1998 pelo Oficial de Justiça desta Comarca, Valtair Luiz Jantara e subscrito também pela Depositária Pública da Comarca, Regina Maria da Cruz, em cumprimento ao Mandado do M.M. Juiz de Direito da Vara Única, extraído dos Autos nº 089/98 de Carta Precatória em que o Deponente Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR e Deprecado o Juízo de Direito desta Comarca (Autos 825/98 de Execução em que o requerente Banco Sudameris Brasil S/A e Executados OPM Comercial de Alimentos Ltda, Osvaldo Crivelli e Giseida Agottani Cherobim Crivelli), o imóvel desta matrícula registrado sob nº 1/7.856, ficou PENHORADO para garantia da dívida no valor de R\$ 122.340,00 (cento e vinte e dois mil, trezentos e quarenta reais e dez centavos) e demais cominações legais. C. nº 97.02 = 1.293,60 VRC. **DATA:** 22.10.1998. Dou fé. Oficial.

REG. 3/7.856, PROT. nº 36.393, DATA: 20.01.1999. PENHORA: De acordo com o Auto de Penhora e Depósito Público - 2ª Grau, expedido em 15 de Janeiro de 1999 pelo Oficial de Justiça desta Comarca, Valtair Luiz Jantara, em cumprimento ao Mandado do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca, extraído dos Autos nº 003/99 de Carta

MATRÍCULA Nº
7.856.

SEQUE NO VERSO

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.ont.org.br/docs/3LBWS-B8DUT-35XC5-EH3C6>



Valide aqui a certidão.



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.ont.org.br/docs/3LBWS-B8DUT-35XC5-EH3C6>

CONTINUAÇÃO
Precatória em que é Deprecado o Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR e Deprecado o Juízo de Direito desta Comarca (Autos 806/98 de Execução de Título Extrajudicial em que o requerente Banco Sudameris Brasil S/A e Executados Nova Aurora Comercio de Alimentos Ltda e outros), o imóvel desta matrícula registrado sob nº 1/7.856, de propriedade de Osvaldo Crivelli, ficou PENHORADO em 2ª grau para garantia da dívida no valor de R\$ 133.543,40 (cento e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) e demais cominações legais. C. nº 97.02 = 1.293,60 VRC. **DATA:** 21.01.1999. Dou fé. Oficial.

REG. 4/7.856, PROT. nº 44.820, DATA: 16.04.2004. PENHORA: De acordo com as Certidões datadas de 16 de dezembro de 2003 e 26 de abril de 2004, expedidas pelo Cartório da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, extraídas dos Autos nº 788/1999 de Monitoria, em fase de execução de sentença em que é Credor Kaiser Comercial e Distribuidora Ltda - CNPJ nº 19.654.466-0001-39 e devedor Osvaldo Crivelli (já qualificado), o imóvel desta matrícula, registrado sob nº 1/7.856, ficou PENHORADO para garantia da dívida no valor de R\$ 684.006,47 (seiscientos e oitenta e quatro mil, seis reais e quarenta e sete centavos) em 21 de outubro de 2002. Recolhido ao FUNREJUS - R\$ 609,00 juntamente com outros registros. C. nº 135,83 = 1.293,60 VRC. **DATA:** 11.05.2004. Dou fé. Oficial.

AV. 5/7.856, PROT. nº 56.655, DATA: 13.09.2007. De acordo com o Ofício nº 369/2007, datado de 03 de setembro de 2007, da Meritíssima Juíza substituta da Comarca de Palmeira-PR, Doutora Plávia Molfi de Lima, extraído dos Autos nº 081/2005 de Carta Precatória, oriunda da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR - Autos nº 788/1999 de Monitoria, em que é Credora Kaiser Comercial e Distribuidora Ltda e devedor Osvaldo Crivelli, fica averbado a baixa de parte da PENHORA registrada sob nº 4/7.856 nesta matrícula, referente à meação pertencente à esposa do devedor, Sra. Giseida Agottani Cherobim Crivelli, limitando-se a constrição somente à meação pertencente ao devedor Osvaldo Crivelli sobre o imóvel desta matrícula. C. nº 67,92 = 646,80 VRC. **DATA: 14.09.2007. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin Oficial.**

REG. 6/7.856, PROT. nº 52.864, DATA: 16.08.2008. PENHORA: De acordo com o Auto de Penhora e Avaliação datado de 26 de agosto de 2008 expedido pelo Oficial de Justiça Avaliador Juliano Colman, extraído dos Autos nº 9326-2008-660-09-00-6 (CPS 3926/2008) da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, em que é Requerente Neri José de Oliveira e Requerido Osvaldo Crivelli, o imóvel desta matrícula registrado sob nº 1/7.856, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Fica PENHORADO para garantia da dívida no valor de R\$ 13.162,83 (treze mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31.08.2008 em R\$ 13.197,40 e a recolher, R\$ 26,33 juntamente com os juros e custas a receber. C. nº 97,02 = 1.293,60 VRC. **DATA:** 27.08.2008. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

REG. 7/7.856, PROT. nº 52.871, DATA: 26.08.2008. PENHORA: De acordo com o Auto de Penhora e Avaliação datado de 26 de agosto de 2008 expedido pelo Oficial de Justiça Avaliador Juliano Colman, extraído dos Autos nº 9327-2008-6609-00-0 (CPS 3927/2008) da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, em que é Requerente Braz Machado das Neves e Exe cutado Osvaldo Crivelli, o imóvel desta matrícula, registrado sob nº

1/7.856, avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fica PENHORA-DE para garantia da dívida no valor de R\$ 8.168,25 (oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) atualizado até 31.08.2009, FUNDEJUS a receber - R\$ 16,34 juntamente com os registros nºs 11/4.531; 8/1.563; 11/2.275; 8/7.624; 14/1.246; e 7/9.624. Custas a receber - R\$ 60,95 = 580,51 VRC. DATA: 27.08.2008. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bormancin - Oficial.

REG. 8/7.856, PROT. Nº 55.352, DATA: 11.09.2009. PENHORA: De acordo com o Auto de Penhora e Avaliação datado de 10 de setembro de 2009 expedido por Agnêssa Vieira Rossi - Analista Judiciária Executante de Mandados, extraído dos Autos sob nº 92115-2006-678-09-00-8 da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, em que é Autor João Maria Alves dos Anjos e Réu Osvaldo Crivelli. Referência: Carta Precatória nº 292/2009 de 22.11.2006 ROR nº 01487-1998-016-09-00-7 - 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. O imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), fica PENHORA-DE para garantia da dívida no valor de R\$ 63.730,43 (sessenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), atualizado até 31.08.2009. FUNDEJUS a receber - R\$ 127,46 juntamente com os registros nºs 13/7.856; 9/1.563; 13/4.531; 15/1.246; e 8/9.624. Custas a receber - R\$ 135,83 = 1.293,60 VRC. DATA: 18.09.2009. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bormancin - Oficial.

REG. 9/7.856, PROT. Nº 55.628, DATA: 06.04.2010. PENHORA: De acordo com o Auto de Penhora e Avaliação datado de 06 de abril de 2010, expedido pelo Oficial de Justiça desta Comarca, Valtier Luiz Jantara, extraído dos Autos sob nº 000.196/2009 em que é Devedor e Credor a União Federal da 3ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba-PR; e Devedor Juízo de Direito desta Comarca (Autos nº 2001.70.00.020375-6) de Execução Fiscal em que é Exequente União - Fazenda Nacional e Executado Osvaldo Crivelli, a MENCÃO pertencente ao Executado OSVALDO CRIVELLI, o imóvel desta matrícula, registrado sob nº 1/7.856, fica PENHORA-DE para garantia da dívida no valor de R\$ 114.080,78 (cento e quarenta e oito mil, oitenta e oito reais e sete centavos) e demais comissões legais FUNDEJUS a receber - R\$ 228,16, juntamente com os registros nºs 14/7.856; 14/4.531; 9/9.624; 17/2.275; 17/1.246 e 10/1.563. Custas a receber - R\$ 135,83 = 1.293,60 VRC. Comunicado ao Juízo de Direito desta Comarca, o valor das custas e FUNDEJUS a receber - R\$ 265,98. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bormancin - Oficial.

AV. 107.856, PROT. Nº 61.895, DATA: 19.03.2012. De acordo com o Ofício nº 0.579.22/2012, datado de 14 de março de 2012, enviado pela 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, subscrito pelo Diretor de Secretaria, Churchill Monteiro Leite, fica averbado o Levantamento da Penhora realizada sobre o imóvel desta matrícula conforme registro 717.856, referente aos Autos 03927-2008-660-09-00-0. Obs. Recolhido nesta data ao Funrejus o valor de R\$ 46,34, referente ao Registro de referida Penhora. Custas a receber - R\$ 265,98. DATA: 20.03.2012. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Substituto

AV. 117.856, PROT. Nº 63.337, DATA: 28.08.2012. De acordo com o Ofício nº 2.054.34/2012, datado de 24 de julho de 2012, enviado pela 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, subscrito pela Meritíssima Juíza do Trabalho Substituta Cristiane Sloboda, fica averbado o Levantamento da Penhora realizada sobre o imóvel desta matrícula conforme registro nº 8/7.856, referente aos Autos 92115-2006-678-09-00-8. Custas a receber - R\$ 26,65 = 189,00 VRC. DATA: 03.09.2012. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Substituto

SEUE



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LBWS-B8DUT-35XC5-EH3C6>

REG. 127.856, PROT. Nº 64.126, DATA: 18.12.012. PENHORA: De acordo com Auto de Penhora e Depósito Público e Avaliação, datado de 18 de dezembro de 2012, extraído pelo Oficial de Justiça desta Comarca de Palmeira-PR, Orlando Teixeira de Freitas dos Autos de Carta Precatória nº 6623868, oriunda do Juízo Federal da 3ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba-PR, de Execução Fiscal de nº 2002.70.00.073403-1, em que é Exequente União - Fazenda Nacional e Executado Osvaldo Crivelli, ficou o imóvel desta matrícula, PENHORADO, para garantia de dívida no valor de R\$ 16.965,70 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). FUNREJUS a receber - R\$ 33,93. Custas a receber - R\$ 119,92. Obs.: Comunicado ao Juízo de Direito desta Comarca através do Ofício nº 159/2.012, o valor das Custas e FUNREJUS a serem incluídos na conta geral dos autos acima. DATA: 20.03.2012. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. delegado designado.

REG. 137.856, PROT. Nº 65.201, DATA: 10.06.2013. IMISSÃO DE POSSE: Nos termos do Auto de Imissão de Posse datado de 07 de junho de 2013, extraído pelo Oficial de Justiça desta Comarca de Palmeira-PR, dos Autos sob nº 000902-94.2013.8.16.0124 de Ação de Desapropriação com Imissão Provisória na Posse, proposta pelo Município de Palmeira contra Osvaldo Crivelli e Giselda Agottani Cherobim Crivelli, o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11, Centro, em Palmeira-PR, representado por seu Prefeito Municipal Edir Havrechaki, foi IMITIDO PROVISORIAMENTE NA POSSE do imóvel desta matrícula, registrado sob nº 1/7.856. C. R\$ 88,83 = 630,00 VRC. DATA: 10.06.2013. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. Delegado Designado.

REG. 147.856, PROT. Nº 67.310, DATA: 06.02.2014. PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 05 de fevereiro de 2014, expedido pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal Bruno Cronemberger Temório, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região executante do Mandado extraído dos autos 0000035.98.2014.5.09.0678Carta Precatória (261), em que é Exequente João Gomes dos Santos e Executado Osvaldo Crivelli e Giselda Agottani Cherobim Crivelli, fica o imóvel desta matrícula, de propriedade dos Executados, registrado sob nº 1/7.856, PENHORADO para garantia do valor total da Execução de R\$55.113,23 (cinquenta e cinco mil, cento e treze reais e vinte e três centavos) atualizado até 31.01.2014. Valor a Ser recolhido ao Funrejus- R\$ 110,23. Custas a receber: 1.293,60VRC. R\$203,07. DATA: 06.02.2014. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. delegado designado.

AV. 157.856, PROT. Nº 67.668, DATA: 31.03.2014. LEVANTAMENTO DE PENHORA: De acordo com Carta de Adjudicação datada de 28 de março de 2014, expedida pela Vara Cível desta Comarca de Palmeira-PR, fica averbado o Levantamento da PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, referente à meação de Osvaldo Crivelli, registrada sob nº 27.856 referente aos Autos 825/98 de Execução, em que é Exequente o Banco Sudamens Brasil S/A. Custas - 486,00VRC - R\$ 31,56. DATA: 02.03.2015. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. delegado designado.

AV. 167.856, PROT. Nº 67.668, DATA: 31.03.2014. LEVANTAMENTO DE PENHORA: De acordo com Carta de Adjudicação datada de 26 de março de 2014, expedida pela Vara Cível desta Comarca de Palmeira-PR, fica averbado o Levantamento da PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, referente à meação de Osvaldo Crivelli, registrada sob nº 37.856 referente aos Autos 806/98 de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente o Banco Sudamens Brasil S/A. Custas: 189,00 VRC - R\$ 31,56. DATA: 03.03.2015. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. delegado designado.

SEUE



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LBWS-B8DUT-35XC5-EH3C6>

AV.177.856. PROT. 67.668. DATA: 31.03.2014. LEVANTAMENTO DE PENHORA: De acordo com Carta de Adjudicação datada de 26 de março de 2014, expedida pela Vara Cível desta Comarca de Palmeira-PR, fica averbado o Levantamento da PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, referente à meação de Osvaldo Crivelli, registrada sob nº 477.856 referente aos Autos 788/1999 de Ação Monitoria, em que é Credora Kaiser Comercial e Distribuidora Ltda. Custas: 189,00 VRC= R\$ 31,56. DATA: 02.03.2015. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. delegado designado.

V.187.856. PROT. 67.668. DATA: 31.03.2014. LEVANTAMENTO DE PENHORA: De acordo com Carta de Adjudicação datada de 26 de março de 2014, expedida pela Vara Cível desta Comarca de Palmeira-PR, fica averbado o Levantamento da PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, referente à meação de Osvaldo Crivelli, registrada sob nº 67.856 referente aos Autos 03926-2008-660-03-00-6 (CPE 3926/2008), em que é Exequente Neri José de Oliveira. Recolhido ao registro: R\$ 98,94 = 580,50 referente ao registro de Penhora nº 67.856. Custas referentes ao registro: R\$ 26,33 em 26.02.2015, pago em 09.02.2015. Custas do levantamento: 189,00 VRC= R\$ 31,56. DATA: 02.03.2015. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. delegado designado.

AV.197.856. PROT. 67.668. DATA: 31.03.2014. LEVANTAMENTO DE PENHORA: De acordo com Carta de Adjudicação datada de 26 de março de 2014, expedida pela Vara Cível desta Comarca de Palmeira-PR, fica averbado o Levantamento da PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, referente à meação de Osvaldo Crivelli, registrada sob nº 97.856 referente aos Autos 2001.70.00.020375-6 de Execução Fiscal, em que é exequente a União Fazenda Nacional. Recolhido ao registro: R\$ 228,26 em 26.02.2015, referente ao registro de Penhora nº 147.856. Custas referentes ao registro: R\$ 216,03 = 1.293,60 VRC pago em 09.02.2015. Custas do levantamento: 189,00 VRC= R\$ 31,56. DATA: 02.03.2015. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. delegado designado.

AV.207.856. PROT. 67.668. DATA: 31.03.2014. LEVANTAMENTO DE PENHORA: De acordo com Ofício nº 004/2015, datado de 22 de janeiro de 2015, expedido pela Vara Cível desta Comarca de Palmeira-PR, fica averbado o Levantamento da PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, referente à meação de Osvaldo Crivelli, registrada sob nº 127.856 referente aos Autos 2002.70.00.073403-1 de execução fiscal, em que é Exequente a União - Fazenda Nacional. Recolhido ao registro: R\$ 33,93 em 26.02.2015, referente ao registro de Penhora nº 127.856. Custas referentes ao registro: R\$ 119,49 = 715,50 pago em 09.02.2015. Custas do levantamento: 189,00 VRC= R\$ 31,56. DATA: 02.03.2015. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. delegado designado.

AV.217.856. PROT. 67.668. DATA: 31.03.2014. LEVANTAMENTO DE PENHORA: De acordo com Ofício nº 004/2015, datado de 22 de janeiro de 2015, expedido pela Vara Cível desta Comarca de Palmeira-PR, fica averbado o Levantamento da PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, referente à meação de Osvaldo Crivelli, registrada sob nº 147.856 referente aos Autos 0000035.98.2014.5.09.0678 em que é Exequente João Gomes dos Santos. Recolhido ao registro: R\$ 110,23 em 26.02.2015, referente ao registro de Penhora nº 147.856. Custas referentes ao registro: R\$ 4.293,60 VRC= R\$ 216,03 pago em 09.02.2015. Custas do levantamento: 189,00 VRC= R\$ 31,56. DATA: 02.03.2015. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. delegado designado.

REG.227.856. PROT. 67.668. DATA: 31.03.2014. ARREMATACÃO: Nos termos do contido na Carta de Arrematação extraída dos Autos 788/1999 de Ação Monitoria, em que é exequente Kaiser Comercial e Distribuidora Ltda e executado Osvaldo Crivelli, em 26 de março de 2014, ficou a



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LBWS-B8DUT-35XC5-EH3C6>

parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, referente à meação pertencente ao executado Osvaldo Crivelli, ARREMATADO a favor do Arrematante ADRIANO CHEROBIM MALUCELLI, brasileiro, solteiro, maior, capaz, engenheiro elétrico, portador de CI.Rg. nº 6.228.380-7- SSP-PR, inscrito no CPF/MF. sob nº 028.076.099-41, residente e domiciliado em Palmeira-PR, valor: R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais). Doc. apresentados: Comprovante de recolhimento do ITBI junto à Prefeitura Municipal de Palmeira-PR, conforme guia nº 1132014; e comprovante de recolhimento ao FUNREJUS no valor de R\$ 62,50. OBS: A parte ideal constante deste registro encontra-se iníto provisoriamente em posse de Neori José Breda - Ag. delegado designado. Emissão a D.OI. C. 4.372 VRC= R\$ 720,00. DATA: 02.03.2015. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. delegado designado.

AV.237.856. DATA: 25.11.2.015. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201511.181700090098-IA-400 de 24.11.2.015, Processo nº 10503200000109009, enviado pela Central de Indisponibilidade de Bens a pedido do TST-Tribunal Superior do Trabalho-PR, Curitiba-PR, -01E Vara do Trabalho em que é solicitante Vania Maria Cremonese, fica a parte ideal pertencente a Giselda Agottani Cherobim Criveli, correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, gravada como bem indisponível. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. delegado designado.

AV.247.856. DATA: 01.12.2.015. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201511.301600093570-IA-109 de 30.11.2.015, Processo nº 10506200005109008, enviado pela Central de Indisponibilidade de Bens a pedido do TST-Tribunal Superior do Trabalho-PR, Curitiba-PR, -01E Vara do Trabalho em que é solicitante Amanda Trapelli, fica a parte ideal pertencente a Giselda Agottani Cherobim Criveli, correspondente a 50% do imóvel desta matrícula com respectiva benfiteria, gravada como bem indisponível. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. delegado designado.

AV.257.856. PROT. Nº 72.996. DATA: 16.02.2016. EMBARGOS DE TERCEIRO: Nos termos do comunicado a este Ofício via mensageiro, em 16 de fevereiro de 2016 pelo Escrivão do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Palmeira-PR, extraído dos autos 168-57.2005 de Carta Precatória onuda dos Autos 788/1999 de Ação Monitoria, promovida por Kaiser Comercial e Distribuidora Ltda, em face de Osvaldo Crivelli, fica averbado a pendência do julgamento do embargos de terceiro promovida através dos autos 000005-63.2008.8.16.0124. Recolher ao FUNREJUS o valor de R\$27,93. Custas a receber: 60 VRC = R\$10,92. (resposta ofício 028/2016). DATA: 18.02.2016. Dou fé. (as.) Ângela Amorim da Costa - Substituta.

AV.267.856. DATA: 08.04.2016. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201511.2316.00091288-IA-700 de 24.11.2015, Processo nº 10503200000109009, enviado pela Central de Indisponibilidade de Bens a pedido do TST-Tribunal Superior do Trabalho-PR, Curitiba-PR, -01E Vara do Trabalho em que é solicitante Vania Maria Cremonese, fica a parte ideal pertencente a Giselda Agottani Cherobim Criveli, correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, gravada como bem indisponível. Dou fé. (as.) Ângela Amorim da Costa - Substituta.

AV.277.856. DATA: 08.04.2016. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201603.1812.00120493-IA-660 de 01.04.2016, Processo nº 1050520000409007, enviado pela Central de Indisponibilidade de Bens a pedido do TST-Tribunal Superior do Trabalho-PR, Curitiba-PR, -04E Vara do Trabalho em que é solicitante Danielle Karam Pucci de Souza Lima, fica a parte ideal pertencente a Giselda Agottani Cherobim Criveli, correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, gravada como bem indisponível. Dou fé. (as.) Ângela Amorim da Costa - Substituta.

AV.287.856. DATA: 07.06.2016. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201606.0609.00144997-IA-309 de 06.06.2016, Processo nº 10616199965109005, enviado pela Central de Indisponibilidade de Bens a pedido do TST-Tribunal Superior do Trabalho-PR, Curitiba-PR, -17E Vara do Trabalho em que é solicitante Patrícia Sebben Disaro, fica a parte ideal pertencente a Giselda Agottani Cherobim Criveli, correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, gravada como bem indisponível. Dou fé. (as.) Ângela Amorim da Costa - Substituta.

AV.297.856. DATA: 06.12.2016. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201611.2916.00217232-IA-180 de 29.11.2016, Processo nº 17816200001309007, enviado pela Central de Indisponibilidade de Bens a pedido do TST-Tribunal



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LBWS-B8DUT-35XC5-EH3C6>



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LBWS-88DUT-35XC5-EH3C6>

CNM 085332.2.0007856-47

FICHA

7.856/4

RUBRICA

Superior do Trabalho-PR-Curitiba-PR-13E Vara do Trabalho da 9ª Região, em que é solicitante Sergio José Romero, fica a parte ideal pertencente a Giselda Agottani Cherobim Criveli, correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, gravada como bem indisponível. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. Delegado Designado.

AV.307.856. DATA: 06.12.2016. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201611.2013.00217017-IA-290 de 29.11.2016, Processo nº 53911200100309009, enviado pela Central de Indisponibilidade de Bens a pedido do TST-Tribunal Superior do Trabalho-PR-Curitiba-PR-03E Vara do Trabalho da 9ª Região, em que é solicitante Telma Mesquita Silva e Souza, fica a parte ideal pertencente a Giselda Agottani Cherobim Criveli, correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, gravada como bem indisponível. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. Delegado Designado.

AV.317.856. DATA: 16.02.2017. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 201702.0311.00234983-MA-450 de 13.02.2.017, fica cancelada a indisponibilidade de bens referente ao processo nº 1050520000409007, gravada no imóvel desta matrícula, conforme AV.277.856. Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Agente Delegado.

AV.327.856. DATA: 10.04.2.017. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201703.1716.00256358-IA-180 de 23.03.2017, Processo nº 0692300311995090001, enviado pela Central de Indisponibilidade de Bens a pedido do TST-Tribunal Superior do Trabalho-PR-Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba-PR-01E Vara do Trabalho de Curitiba, em que é solicitante Ana Carla Borchiard, fica a parte ideal, pertencente a Giselda Agottani Cherobim Criveli, correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, gravada como bem indisponível. Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Agente Delegado.

AV.337.856. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0816.00527989-IA-000 de 08/06/2018 Processo nº 2854006172000509015 enviado pela Central de Indisponibilidade de Bens a pedido do TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Curitiba-PR-01E Vara do Trabalho da 9ª Região - PR - Curitiba-PR-15E Vara do Trabalho de Curitiba, fica a parte ideal do imóvel desta matrícula, pertencente a Giselda Agottani Cherobim Criveli, gravado como bem indisponível. DATA: 15/06/2018. Dou fé. (as.) Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

AV.347.856. PROT. Nº 78.899. DATA: 26/06/2018. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.1917.00533472-IA-609 de 19/06/2018 Processo nº 86160200301009007 enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens a pedido do TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Curitiba-PR-01E Vara do Trabalho da 9ª Região - PR - Curitiba-PR-10E Vara do Trabalho de Curitiba, fica a parte ideal do imóvel desta matrícula, pertencente a Giselda Agottani Cherobim Criveli, gravado como bem indisponível. DATA: 06/07/2018. Dou fé. (as.) Matheus de O. Rizzi - Substituto.

AV.357.856. PROT. Nº 78.985. DATA: 01/08/2018. LEVANTAMENTO DE PENHORA: De acordo com Despacho/Decisão Ofício nº 700005145602-PRCTB19, expedido pela 19ª Vara Federal de Curitiba, em 29 de junho de 2018, extralido dos Autos sob nº 5007462-95.2015.4.04.7000 (antigo 2002.70.00.073403-1), em que é exequente União - Fazenda Nacional e executado Oswaldo Criveli, fica averbado o CANCELAMENTO de 50% da PENHORA registrada sob nº 127.856, desta matrícula, referente a mesação de Giselda Agottani Cherobim Criveli, tendo em vista que a parte de 50% da penhora registrada sobre o imóvel desta matrícula já foi cancelada conforme Reg. 207.856. Funtrejus à recolher R\$9.12. Custas à receber: 189 VRC = R\$36.48. DATA: 02/08/2018. Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Oficial.

AV.367.856. PROT. Nº 79.197. DATA: 22/08/2018. CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE: Nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 201808.2208.00582394-IA-780 de 22.08.2018, fica cancelada a indisponibilidade de Bens referente ao processo nº 0692300311995090001, gravada no imóvel desta matrícula, conforme AV. 327.856. DATA: 19/09/2018. Dou fé. (as.) Zaine B. Zaccarino - Escrevente. *Zaccarino*



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LBWS-88DUT-35XC5-EH3C6>

CNM 085332.2.0007856-47

FICHA 4 - VERSO

7.856

Continuação da Matrícula nº

AV.377.856. PROT. Nº 83.832. DATA: 17/06/2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 202006.1616.01184597-IA-810 de 17/06/2020 Processo nº 15846003020010090013 enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens a pedido da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba em que é solicitante Ismael de Oliveira, fica a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula pertencente a GISELDA AGOTTANI CHEROBIM CRIVELI, conforme R.17.856, gravado como bem indisponível. Funtrejus a recolher no valor de R\$ 30,40. Emolumentos a recolher: R\$121,59. Funtrejus a recolher: R\$ 6,07. (Ofício 51/2020). DATA: 19/06/2020. Dou fé. (as.) *Matheus* Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto

AV.387.856. PROT. Nº 85.217. DATA: 24/11/2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 202011.2409.0140645-IA-730 de 24/11/2020 Processo nº 11640001120005090006 enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens a pedido do TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Curitiba-PR, em que é solicitante Tassila Crisiane Linzmeyer, fica a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula pertencente a coproprietária GISELDA AGOTTANI CHEROBIM CRIVELI, conforme R.17.856, gravado como bem indisponível. Emolumentos a recolher: R\$121,59. Funtrejus a recolher: R\$ 30,40. Fadep a recolher: R\$ 6,07. (Ofício 108/2020). DATA: 26/11/2020. Dou fé. (as.) *Rizzi* José Eduardo Rizzi - Oficial.

AV.397.856. PROT. Nº 88.471. DATA: 07/12/2021. CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE: Nos termos da Decisão proferida em 03/12/2021, nos autos do processo e Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202111.2615.01923696-MA-360, fica cancelada a Indisponibilidade de Bens referente ao processo nº 1781800-79.2000.5.09.0013, gravada no imóvel desta matrícula, conforme AV.297.856. Selo Digital: F875J.6TqPI.9KTYe-TMKtEjP8r. Custas a Receber: R\$15,00 VRC = R\$ 9,48. Funtrejus a recolher: R\$ 17,09. Funtrejus a recolher: R\$ 3,41. DATA: 03/01/2022. Dou fé. (as.) *Rizzi* Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

AV.407.856. PROT. Nº 88.956. DATA: 15/02/2022. CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE: De acordo com ofício nº 11/2022, emitido em 03 de março de 2022 pela Procuradoria Geral do Município de Palmeira - PR, (a.s.) Ralison Vieira da Silva - Procurador e nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202202.1511.02012097-MA-990 de 15/02/2022, procede-se esta averbação para constar o cancelamento da Indisponibilidade de Bens referente ao processo nº 10816199965109005, gravada no imóvel desta matrícula, conforme AV.287.856. Obs: Os emolumentos referente a averbação da indisponibilidade foram pagos em 02/03/2022. Selo Digital: F875V.CAqP7.aq8N-DNAPJ.eJOW. Emolumentos: 315,99 VRC = R\$ 77,49. Funtrejus: R\$ 19,37. Funtrejus: R\$ 3,87. DATA: 09/03/2022. Dou fé. (as.) *Rizzi* Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

AV.417.856. PROT. Nº 89.983. DATA: 16/02/2022. CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE: De acordo com ofício nº 11/2022, emitido em 03 de março de 2022 pela Procuradoria Geral do Município de Palmeira - PR, (a.s.) Ralison Vieira da Silva - Procurador e nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202202.1516.02010184-MA-700 de 15/02/2022, procede-se esta averbação para constar o cancelamento da Indisponibilidade de Bens referente ao processo nº 1050320000109009, gravada no imóvel desta matrícula, conforme AV.287.856. Obs: Os emolumentos referente a averbação da indisponibilidade foram pagos em 02/03/2022. Selo Digital: F875V.CAqP7.aq8N-DNAPJ.eJOW. Emolumentos: 315,99 VRC = R\$ 77,49. Funtrejus: R\$ 19,37. Funtrejus: R\$ 3,87. DATA: 09/03/2022. Dou fé. (as.) *Rizzi* Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

AV.427.856. PROT. Nº 89.911. DATA: 22/02/2022. CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE: De acordo com ofício nº 11/2022, emitido em 03 de março de 2022 pela Procuradoria Geral do Município de Palmeira - PR, (a.s.) Ralison Vieira da Silva - Procurador e nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202004.0811.01116305-TA-180 de 08/04/2020, procede-se esta averbação para constar o cancelamento da Indisponibilidade de Bens referente ao processo nº 53911200100309009, gravada no imóvel desta matrícula, conforme AV.307.856. Obs: Os emolumentos referente a averbação da indisponibilidade foram pagos em 02/03/2022. Selo Digital: Continua na folha 5

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LBWS-B8DUT-35XC5-EH3C6>



Valide aqui a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Palmeira - PR JOSÉ EDUARDO RIZZI Oficial	REGISTRO GERAL - Lº 2 MATRÍCULA Nº 7.856	FICHA 7.856/5 RUBRICA
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI Escritor Substituto		
F87SV CagP7.aqW8N-DNKWY.ejJOW. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$ 77,49. Funfejus: R\$ 19,37. Fundep: R\$ 3,87. DATA: 09/03/2022. Dou fé. (as) <u>11/3/22</u> Matheus de Oliveira Rizzi - Escrivente Substituto.		

AV-43/IM-7.856. PROT. Nº 89.064. DATA: 04/03/2022. CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE: De acordo com o ofício nº 11/2022, emitido em 03 de março de 2022, pela Procuradoria Geral do Município de Palmeira - PR, (a.s) Ralison Vieira da Silva, Procurador e nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202112.0107.01928632-MA-170 de 01/12/2021, procede-se esta averbação para constar o cancelamento da Indisponibilidade de Bens referente ao processo nº 28540006120005090015, gravada no imóvel desta matrícula, conforme AV-33/M-7.856. Obs.: Os emolumentos referente a averbação da indisponibilidade foram pagos em 02/03/2022. Selo Digital: F87SV.CagP7.aqW8N-DNRa7.ejJOW. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$ 77,49. Funfejus: R\$ 19,37. Fundep: R\$ 3,87. DATA: 09/03/2022. Dou fé. (as) 11/3/22 Matheus de Oliveira Rizzi - Escrivente Substituto.

AV-44/IM-7.856. PROT. Nº 89.104. DATA: 09/03/2022. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 202203.0915.02043703-4A-380 de 09 de março de 2022, Processo nº 10505007020005090004 enviado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens a pedido do TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - PR - Curitiba - PR, 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, em que é solicitante Danielle Karam Pucci de Souza Lima, fica a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel desta matrícula pertencente a coproprietária Giselda Agottiani Cherobim Crivelli, gravado como bem indisponível. Selo Digital: F87SV.4dOPH.RVULF.TPPOCo.ejJkX. Emolumentos a receber: 630,00 VRC = R\$ 154,98. Funfejus a receber: R\$ 38,74. Fundep a receber: R\$ 7,7490. (Ofício 332/2022) DATA: 19/03/2022. Dou fé. (as) 11/3/22 Matheus de Oliveira Rizzi - Escrivente Substituto.

AV-45/IM-7.856. PROT. Nº 89.636. DATA: 13/05/2022. CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE: Nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202205.1222.02143030-MA-670 de 12/05/2022, fica cancelada a Indisponibilidade de Bens referente ao processo nº 105062000651090008, gravada no imóvel desta matrícula, conforme AV-24/M-7.856. Obs.: As custas referente a averbação da indisponibilidade (Emolumentos: R\$ 105,21; Fundep: R\$ 5,26 e Funfejus: R\$ 26,30), foram recebidas nesta data juntamente com os do cancelamento. Selo Digital: F87SV.qWqPM.hH-HN-sY762.ejEOB. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$ 77,49. Funfejus: R\$ 19,37. Fundep: R\$ 3,87. DATA: 18/05/2022. Dou fé. (as) 11/3/22 José Eduardo Rizzi - Oficial.

AV-46/IM-7.856. PROT. Nº 89.860. DATA: 06/09/2022. CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE: Nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202206.0317.02181154-MA-091 de 06/09/2022, fica cancelada a Indisponibilidade de Bens referente ao processo nº 86160200301009007, gravada no imóvel desta matrícula, conforme AV-34/M-7.856. Obs.: As custas referente a averbação de indisponibilidade (Emolumentos: R\$ 121,59; Fundep: R\$ 6,08 e Funfejus: R\$ 30,40), foram recebidos nesta data juntamente com os do cancelamento. Selo Digital: F87SV.hqPp.s8Jz2-D6eGb.3M9j. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$ 77,49. Funfejus: R\$ 19,37. Fundep: R\$ 3,87. DATA: 08/06/2022. Dou fé. (as) 11/3/22 José Eduardo Rizzi - Oficial.

AV-47/IM-7.856. PROT. Nº 89.918. DATA: 13/06/2022. CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE: Nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202206.1017.02192874-MA-001 de 10/06/2022, fica cancelada a Indisponibilidade de Bens referente ao processo nº 10505007020005090004, gravada no imóvel desta matrícula, conforme R-44/M-7.856. Obs.: As custas referente a averbação de indisponibilidade (Emolumentos: R\$ 154,98; Fundep: R\$ 7,74 e Funfejus: R\$ 38,74), foram recebidos nesta data juntamente com as do cancelamento. Selo Digital: F87SV.hqPp.s8Jz2-D6eGb.3M9j. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$ 77,49. Funfejus: R\$ 19,37. Fundep: R\$ 3,87. DATA: 20/06/2022. Dou fé. (as) 11/3/22 Matheus de Oliveira Rizzi - Escrivente Substituto.

AV-48/IM-7.856. PROT. Nº 90.071. DATA: 04/07/2022. CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE: Nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202207.0117.02225976-MA-920 de 01/07/2022, fica cancelada a Indisponibilidade de Bens referente ao processo nº 2008-860-09-00-6 (CPE-3928/2008) da 2ª Vara Cível do Trabalho de Ponta Grossa-PR, em que é exequente Neri José de Oliveira e executado Osvaldo Criveli. Obs.: As custas do referido registro de penhora e funfejus foram devidamente quitadas em 09/02/2015, e 28/02/2015 respectivamente, conforme constam na AV-18/M-7.856. Ato isento de recolhimento ao Funfejus, nos termos do artigo 3º, inciso VII, - alínea b, item nº 04. Selo Digital: F87SV.meqPq.P54a2-THKsR.ejJdy. Emolumentos: Continua no verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LBWS-B8DUT-35XC5-EH3C6>



Valide aqui a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Palmeira - PR JOSÉ EDUARDO RIZZI Oficial	REGISTRO GERAL - Lº 2 MATRÍCULA Nº 7.856	FICHA 7.856 RUBRICA
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI Escritor Substituto		
F87SV CagP7.aqW8N-DNKWY.ejJOW. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$ 77,49. Funfejus: R\$ 19,37. Fundep: R\$ 3,87. DATA: 09/03/2022. Dou fé. (as) <u>11/3/22</u> Matheus de Oliveira Rizzi - Escrivente Substituto.		

AV-49/IM-7.856. PROT. Nº 90.165. DATA: 12/07/2022. CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE: Nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202207.0116.02225819-MA-230 de 01/07/2022, fica cancelada a Indisponibilidade de Bens referente ao processo nº 15846003020015090013, gravada no imóvel desta matrícula, conforme AV-37/M-7.856. Selo Digital: F87SV.qWqPK.iATa2-HA9yh.ejWIP. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$ 77,49. Funfejus: R\$ 19,37. Fundep: R\$ 3,87. DATA: 19/07/2022. Dou fé. (as) 11/3/22 Matheus de Oliveira Rizzi - Escrivente Substituto.

AV-50/IM-7.856. PROT. Nº 90.275. DATA: 21/07/2022. CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE: Nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202207.0614.02229819-TA-810 de 06/07/2022, fica cancelada a Indisponibilidade de Bens referente ao processo nº 10503200000109009, gravada no imóvel desta matrícula, conforme AV-23/M-7.856. Selo Digital: F87SV.VUqPh.uH4a2-24R39.ejEjG. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$ 77,49. Funfejus: R\$ 19,37. Fundep: R\$ 3,87. DATA: 29/07/2022. Dou fé. (as) 11/3/22 Matheus de Oliveira Rizzi - Escrivente Substituto.

AV-51/IM-7.856. PROT. Nº 90.740. DATA: 06/09/2022. LEVANTAMENTO DE PENHORA: De acordo com Mandado de Registro expedido aos 25 de julho de 2021, pela Vara da Fazenda Pública - Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - PR, extralido dos autos nº 0000902-94.2013.8.16.0124 de Ação de Desapropriação, assinado digitalmente por Claudia Sanine Ponich Bosco, Juíza de Direito, fica averbado o cancelamento da Penhora sobre a parte ideal de 50%, referente a meação da Giselda Agottiani Cherobim Crivelli, registrada sob nº R-2/M-7.856, referente aos Autos nº 089/98 de Carta Precatória da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR (Autos de Execução nº 825/98), em que é requerente o Banco Sudameris Brasil S/A, e executados OPM Comercial de Alimentos Ltda., Osvaldo Criveli e Giselda Agottiani Cherobim Criveli. Ato isento de recolhimento ao Funfejus, nos termos do artigo 3º, inciso VII, - alínea b, item nº 04. Selo Digital: F87SV.meqPq.P54a2-THKsR.ejJdy. Emolumentos: 648,80 VRC = R\$ 159,11. Fundep: R\$ 7,95. DATA: 05/10/2022. Dou fé. (as) 11/3/22 José Eduardo Rizzi - Oficial.

AV-52/IM-7.856. PROT. Nº 90.740. DATA: 06/09/2022. LEVANTAMENTO DE PENHORA: De acordo com Mandado de Registro expedido aos 25 de julho de 2021, pela Vara da Fazenda Pública - Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - PR, extralido dos autos nº 0000902-94.2013.8.16.0124 de Ação de Desapropriação, assinado digitalmente por Claudia Sanine Ponich Bosco, Juíza de Direito, fica averbado o cancelamento da Penhora sobre a parte ideal de 50%, referente a meação da Giselda Agottiani Cherobim Crivelli, registrada sob nº R-3/M-7.856, referente aos Autos nº 003/99 de Carta Precatória da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR (Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 806/98), em que é requerente o Banco Sudameris Brasil S/A, e executados Nova Aurora - Comercio de Alimentos Ltda e outros. Ato isento de recolhimento ao Funfejus, nos termos do artigo 3º, inciso VII, - alínea b, item nº 04. Selo Digital: F87SV.meqPq.P54a2-THKsR.ejJdy. Emolumentos: 648,80 VRC = R\$ 159,11. Fundep: R\$ 7,95. DATA: 05/10/2022. Dou fé. (as) 11/3/22 José Eduardo Rizzi - Oficial.

AV-53/IM-7.856. PROT. Nº 90.740. DATA: 06/09/2022. LEVANTAMENTO DE PENHORA: De acordo com Mandado de Registro expedido aos 25 de julho de 2021, pela Vara da Fazenda Pública - Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - PR, extralido dos autos nº 0000902-94.2013.8.16.0124 de Ação de Desapropriação, assinado digitalmente por Claudia Sanine Ponich Bosco, Juíza de Direito, fica averbado o cancelamento da Penhora sobre a parte ideal de 50%, referente a meação da Giselda Agottiani Cherobim Crivelli, registrada sob nº R-6/M-7.856, referente aos Autos nº 03926-2008-860-09-00-6 (CPE-3928/2008) da 2ª Vara Cível do Trabalho de Ponta Grossa-PR, em que é exequente Neri José de Oliveira e executado Osvaldo Criveli. Obs.: As custas do referido registro de penhora e funfejus foram devidamente quitadas em 09/02/2015, e 28/02/2015 respectivamente, conforme constam na AV-18/M-7.856. Ato isento de recolhimento ao Funfejus, nos termos do artigo 3º, inciso VII, - alínea b, item nº 04. Selo Digital: F87SV.meqPq.P54a2-THKsR.ejJdy. Emolumentos: Continua na folha 6



**Valide aqui
a certidão.**



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - PR
- JOSÉ EDUARDO RIZZI
Oficial
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
Escrivente Substituto

REGISTRO GERAL - Lº 2

MATRÍCULA N° 7.856

189,00 VRC = R\$ 46,49. Fundap: R\$ 2,32. DATA: 05/10/2022. Dou fé. (as) Rizzo José
Eduardo Rizzi - Oficial.

AV-5404-7.856, PROT. Nº 90.740, DATA: 06/09/2022, LEVANTAMENTO DE PENHORA: De acordo com Mandado de Registro expedido aos 25 de julho de 2021, pela Vara da Fazenda Pública - Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - PR, extraído dos autos nº 0000902-94.2013.8.16.0124 de Ação de Desapropriação, assinado digitalmente por Claudia Sanine Pontich Bosco, Juíza de Direito, fica averbado o cancelamento da Penhora sobre a parte ilíquida de 50%, referente a multa da Giselda Agottiani Charobim Crivelli, registrada sob nº R-14/M-7.856, referente aos Autos nº 0000033-98.2014.5.09.0078 - Carta Precatória nº 261, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em que é exequente João Gomes dos Santos e executados Osvaldo Crivelli e Giselda Agottiani Charobim Crivelli. Obs.: As custas do referido registro de penhora e furejuis foram quitadas em 09/02/2021, e 26/02/2021 respectivamente, conforme constam na AV 21/M-7.856. Alo sento de recolhimento ao Furejuis, nos termos do artigo 8º, inciso VII, - alínea b, item nº 04. Selo Digital: 8785VmesqPJSJaz2TkhMzEojf. Elementos: 648.30 EDC: R\$ 159.111. Fundep: R\$ 7.95. DATA: 05/10/2022. Dou té. (s) José Eduardo Rizi - Oficial.

R-SEM-7.856. PROT. Nº 90.740. DATA: 06/09/2022. CANCELAMENTO DE AJUIZAMENTO: De acordo com Mandado de Registro expedido aos 23 de julho de 2021, pela Vara da Fazenda Pública - Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - PR, extraído dos autos nº 0009002-94/2013.8.10.0124 de Ação de Desapropriação, assinado digitalmente por Claudia Sarinhe Pontich Bosco, Juíza de Direito, fiel averbado o cancelamento do ajuizamento dos Embargos de Terceleros, averbado sob nº AV-253M7.856, referente aos Autos nº 788/1999 de Ação Monitória da Vara Cível Comércio e Anexos desta Comarca, provida por Kaiser Comercial e Distribuidora Ltda., em face de Osvaldo Criveli através dos autos nº 000605-83/2008.8.10.0124. Obs.: As custas do referido registro de embargos (R\$ 10,92) foram quitadas em 30/09/2023 e o funebre no valor de R\$ 2,73, foi quitado nesta data, conforme quila nº 523131384-3. Selo Digital: F875Y.meqP5t4c-THnF.ejyK. Emboramentos: 189.00 VRC = R\$ 46,49. Ao teor do recolhimento aos Funrejus, nos termos do artigo 3º, inciso IV, alínea b, item nº 04 da Lei Estadual nº 12.216/98. Fundep: R\$ 2,32. DATA: 05/10/2022 Dou fé. (as)

José Eduardo Ruzzi

R-55/N-7.556, PROT. Nº 90.740, DATA: 06/09/2022. DESAPROPRIAÇÃO: Em cumprimento ao Mandado de Registro expedido aos 25 de julho de 2021, pela Vara da Fazenda Pública - Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - PR, extraído dos autos nº 0000902-94.2013.8.16.0124 de Ação de Desapropriação, assinado digitalmente por Claudia Saninne Pontch Bosco, Juíza de Direito, fica o imóvel desta matrícula de propriedade **Gleislêia Agostini Cherobim Criveli e Afrlano Cherobim Malucelli** (já qualificados), **DESAPROPRIAM-SE FAVOR DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 76.179.829/0001-95, com sede na Rua Luiz Trombini Malucelli, nº 134, Centro, do município e Comarca de Palmeira-PR, conforme Mandado de Registro de 25/07/2022, assinado digitalmente por Claudia Saninne Pontch Bosco, Juíza de Direito, tendo sido o imóvel declarado de utilidade pública, por força do Decreto Municipal nº 8.350 de 28/02/2013 e Lei Orgânica do Município de Palmeira, com a seguinte redação: "Art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.1941. Valor: R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais). Documento apresentado: Declaração de isenção de IPTU, emitida pelo Município de Palmeira em 26/08/2012 (a.a) Camila Grazieli Barbieri - Assessora de Cadastros Imobiliários. Emitida a D.O. Códigos chave: f5e5, 9e50, c0ca, f482, 38a9, 5f7, 2626. Adesão: e0e3, f94a, e4b5, c0f8, 3485, 8b21, b167, 0d66, 9464, 72a9, e2ba, abae, af6f, 055a, f1b0, 4d5e, 7358, e05e, f84d, c885, 9ace e 019f, 2370, c0a97, a25f, f7a0, 1808, 320dual, nº 12.216/98. Ao sento de Funeqres conforme artigo 3º, item 18, VII, b, da Lei Estadual nº 10.216/98. Selo Digital: F875V, smpPq P5ha2, THAY2, eJoy, Polunmentos: 4.312,00 VRC = R\$ 1.060,75. Fundep: R\$ 53,03. DATA: 05/10/2022 Dou. fls. 142.

(as) Rafael José Eduardo Rizzi - Oficial.

(as



Valide aquit

rtífico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do Inteiro Teor da Matricula nº 7.856 desta serventia, datada de 24 de osto de 1995, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 5.015/73.

total R\$ 70,40 (Buscas R\$ 9,02; Certidão de Inteiro Teor da Matricula R\$ 34,24; SELO R12 (FUNARPEN) R\$ 8,00; SELO R13 (FUNARPEN) R\$ 3,25 ISS R\$ 2,19, Funrejus 25% R\$ 10,90, Fadep 5% R\$ 2,19)

Palmeira-PR, 05 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

^{***}Certidão válida por 30 dias⁴²

“Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude”



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.c5MwV.F0j3W
8Q2eL.F875q
<https://selo.funarpen.com.br>

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LBWS-B8DUT-3SXC5-EH3C6>

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3LBWS-B8DU1-35XCG-EH3CB>

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 10.510.

FICHA
10.510/1.

FUNDAÇÃO

DATA: 26.10.2006. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 1 de terreno urbano situado em Palmeira-PR, destinado à Área Verde, com área total de 01,80m² (um hectare e oitenta centímetros quadrados), medindo 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua de Domínio da PR 151, em seu km 384 - lado direito no sentido Palmeira - Ponta Grossa-PR, distando 11,00m (onze metros) da esquina com a Rua Tenente Djalma Dutra; do Lado Esquerdo (de quem da frente olha) medindo 18,30m (dezoito metros e trinta centímetros), confrontando com o lote nº 2; do Lado Direito medindo 19,00m (dezenove metros), confrontando com o loteamento J21 Residencial São José; e nos fundos medindo 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), confrontando com o loteamento Jardim Residencial São José. Cadastro Municipal nº 1490-01. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11, em Palmeira-PR, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-90. Título Anterior: nº 2/3 406 Ficha 3.406/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. (as) = Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

REG. 1/10.510. PROT. 68.688. DATA: 25.10.2006. DOAÇÃO: Município de Palmeira (já qualificada), representado por seu Prefeito Municipal, Altamir Sanches, transmitiu a título de patrimônio a Outorgada Dona Tânia ASSOCIAÇÃO DE FUNDADORES DO JARDIM SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-90, com sede em Palmeira-PR, inscrita no CNPJ nº 07.261.117/0001-78, neste ato devidamente representada por sua Presidente GISELE DO RÓCIO BEJES MILDENBERG, conforme Escritura Pública de Doação lavrada às folhas 027/029 do Livro 0187N, em 14 de setembro de 2006 pelo Serviço Notarial de Palmeira-PR, Notário Antônio Carlos Carneiro. VALOR: R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), atribuído para os efeitos fiscais. Condições: a presente Doação foi efetuada de conformidade com a Lei Municipal nº 2.465 de 24.04.2006, sendo que a Doatária destinará o imóvel para a construção de sua sede social, e ficará responsável pela preservação da área verde, bem como efetuará o plantio de diversas espécies de árvores; a Doação é feita com a cláusula de retrocessão, e a Doatária terá o prazo de 02 (dois) anos para cumprir o que foi condicionado, e que no caso de não cumprimento, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município. CND-INSS nº 017242006-14024050, devidamente validada, já apresentada ao Serviço Notarial acima no ato da lavratura da Escritura. Recolhido R\$ 2.260,00 VRC. DATA: 26.10.2006. Dou 56. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

REG. 2/10.510. PROT. 68.688. DATA: 22.07.2014. REVERSAO: Associação de Moradores do Jardim São José (já qualificada), neste ato representada por Gisele do Rocio Bejes Mildemberg, revende o imóvel desta matrícula, registrado sob nº 1/10.510, ao outorgado MUNICÍPIO DE PALMEIRA, (já qualificado) representado neste ato pelo Prefeito Edir Havrechnal, conforme Escritura Pública de Compra e Reversão lavrada às fls. 148/151 do Livro 0255N em 24 de março de 2014, pelo Serviço Notarial Carneiro desta cidade e Comarca, Notário Antônio Carlos Carneiro, em cumprimento ao estabelecido nas Condições impostas no registro 1/10.510. VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 80.360,00 (oitenta mil, trezentos e sessenta reais). Ato Isento de recolhimento ao FUNREJUS conforme consta na Escritura. Emitida a DOI C. 4.342 VRC= R\$ 675,90. DATA: 28.07.2014. (as) Neoni José Breda- Ag. delegado designado.

SEGUNDO VISTO

MATRÍCULA Nº
10.510.

AV. 310.510. PROT. Nº 81.139. DATA: 19/06/2019. DESAFETAÇÃO: De acordo com Ofício nº 82/2019 datado de 18 de junho de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Palmeira-PR, firmado por Fabiano Bishop Cassanta, Secretário de Urbanismo, e, nos termos da Lei Municipal nº 4.747 de 18/08/2018, fica o imóvel desta matrícula desafetado de sua finalidade original, passando de bem destinado à Área Verde, a bens dominicais do Município. Ementários do acordo com Item II da Tabela de Custas XIII vigente do Código de Normas do Paraná: 315,00 VRC = R\$60,80. Fudep: R\$ 3,04 - Fudep: R\$ 15,20. DATA: 03/07/2019. Dou 16. (as) Mathheus de Oliveira Ruzzi - Substituto.

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do inteiro teor da Matrícula nº 10.510 desta serventia, datada de 26 de Outubro de 2006, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Ementários
Total R\$ 33,62 (Buscas R\$ 7,41; Certidão de Inteiro Teor da Matrícula R\$ 12,93; Registros Excedentes da Matrícula R\$ 1,14; SELO (FUNARPEM) R\$ 4,57 ISS R\$ 1,07. Funrejus 25% R\$ 5,32. Fudep 5% R\$ 1,07)

Palmeira-PR, 30 de dezembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Certidão válida por 30 dias

Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerada fraude



DATA: 21/10/2019. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Área Verde, de terreno urbano, situado na Quadra 04, com a área 604,12m² (seiscentos e quatro metros quadrados e doze decímetros quadrados), localizado na Rua Tenente Djalma Dutra, do Jardim Residencial São José, do município e Comarca de Palmeira-PR, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: confronta com Rua Tenente Djalma Dutra, medindo 41,00 metros, lado direito de quem de frente olha, confronta com lote nº 30, medindo 30,00 metros, lado esquerdo confronta com Faixa de Domínio da PR 151, com lote nº 30, medindo 11,00 metros, faz ângulo a esquerda, confrontando com lote 01, (Rodovia João Chede), medindo 19,00 metros, faz ângulo a esquerda, confrontando com lote 01, (Rodovia João Chede), medindo 11,00 metros, faz ângulo a esquerda, confrontando com lote 01, confrontando com lote 2A do Parcelamento, medindo 6,24 metros. Situado a 15,00 metros da Rua Tenente Djalma Dutra, em seu lado ímpar. Cadastro Imobiliário nº 84.423. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de público interno, CNPJ 76.179.829/0001-65, com sede em Praça Marechal Floriano Peixoto - Palmeira/PR, Título Anterior: 17.158; Ficha nº 17.157/1 do Livro nº 2 de Registro Geral deste Ofício. Emolumentos de acordo com Item XII da Tabela de Custas XIII vigente no Código de Normas do Paraná: 30.00 VRC = R\$5,79; Fudep: R\$ 3,04; Custas: 30 VRC= R\$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R\$1,45. Dou fé. (as) 17/10/2019
Matheus de Oliveira Rizzi - Escrivente Substituto.

AV 1/17.352. PROJ. Nº 82.774. DATA: 10/12/2019. DESAFETAÇÃO: De acordo com Ofício nº 165/2019, expedido pelo Município de Palmeira, em 10 de dezembro de 2019, firmado pelo Secretário de Urbanismo Fabiano Bishop Casarini, e nos termos da Lei Municipal nº 5.064 de 04/12/2019, fica o imóvel desta matrícula desafetado de sua finalidade original, passando de Bem de uso Comum, a Bem Dominical do Município. Emolumentos de acordo com Item II da Tabela de Custas XIII vigente no Código de Normas do Paraná: 315,00 VRC = R\$60,80; Fudep: R\$ 3,04; Funrejus: R\$ 15,20. DATA: 17/12/2019. Dou fé. (as) 17/12/2019
José Eduardo Rizzi - Oficial.

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do inteiro Teor da Matrícula nº 17.352 desta serventia, datada de 21 de Outubro de 2019, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.
Emolumentos
Total R\$ 32,80 (Buscas R\$ 7,41; Certidão de Inteiro Teor da Matrícula R\$ 12,93; Registros Excedentes da Matrícula R\$ 0,38; SELO (FUNARPEM) R\$ 4,67 ISS R\$ 1,04, Funrejus 25% R\$ 5,14, Fudep 5% R\$ 1,04)

Palmeira-PR, 30 de dezembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

“Certidão válida por 30 dias”

“Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude”



Secretaria

De: Procuradoria Geral do Município de Palmeira
<procuradoriageral.palmeira@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 16:41
Para: Secretaria
Assunto: Matrículas
Anexos: 11.966.pdf; 11.967.pdf; 7.664.pdf; 10.510.pdf; 17.352.pdf

Prezados, boa tarde!

Em anexo seguem as matrículas atualizadas para complementar os projetos de lei nº 6393/2024 e nº 6394/2024.
Permanecemos à disposição.

Att.

Procuradoria Geral do Município

Fone: (42) 3909-5018



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDA
E HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

FICHA

10.510/1.

MATRÍCULA N° 10.510.

RUBRICA

[Assinatura]

DATA: 26.10.2006. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 1 de terreno urbano, situado em Palmeira-PR, destinado à Área Verde, com a área total de 401,80m² (quatrocentos e um metros e oitenta centímetros quadrados), medindo 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) de Frente para a Faixa de Domínio da PR 151, em seu Km 384, lado direito no sentido Palmeira - Ponta Grossa-PR, distando 11,00m (onze metros) da esquina com a Rua Tenente Djalma Dutra; do Lado Esquerdo (de quem da frente olha) medindo 18,30m (dezoito metros e trinta centímetros), confrontando com o lote nº 2; do Lado Direito medindo 19,00m (dezenove metros), confrontando com o Loteamento Jardim Residencial São José; e nos Fundos medindo 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), confrontando com o Loteamento Jardim Residencial São José. Cadastro Municipal nº 1490-01. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11, em Palmeira-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.179.829/0001-65. **Título Anterior:** nº 2/3 406 Ficha 3.406/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. (as) = Eneyda Vida Bornancin - Oficial. *[Assinatura]*

REG.1/10.510.PROT.nº49.268.DATA:25.10.2006. DOAÇÃO: Município de Palmeira (já qualificado), representado por seu Prefeito Municipal, Altamir Sanson, transmite o imóvel desta matrícula à Outorgada Donatária **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Theobaldo Machado nº 186 - Jardim Residencial São José, em Palmeira-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.261.117/0001-78, neste ato devidamente representada por sua Presidente GISELE DO ROCIO BEJES MILDEMBERG, conforme Escritura Pública de Doação lavrada às Folhas 027/029 do Livro 0187N, em 14 de setembro de 2006 pelo Serviço Notarial de Palmeira-PR, Notário Antonio Carlos Carneiro. **VALOR:** R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), atribuído para os efeitos fiscais. **CONDIÇÕES:** A presente Doação foi efetuada de conformidade com a Lei Municipal nº 2.465 de 24.04.2006, sendo que a Donatária destinará o imóvel para a construção de sua sede social, e ficará responsável pela preservação da área verde, bem como efetuará o plantio de diversas espécies de árvores; a Doação é feita com a cláusula de retrocessão, e a Donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para cumprir o que foi condicionado, e que no caso de não cumprimento, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município. CND-INSS sob nº 017242006-14024050, devidamente validada, já apresentada ao Serviço Notarial acima no ato da lavratura da Escritura. Recolhido ao FUNREJUS pelo Serviço Notarial acima - R\$ 11,25. C. R\$ 132,30 = 1.260,00 VRC. **DATA:** 26.10.2006. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial. *[Assinatura]*

REG.2/10.510. PROT. 68.688. DATA: 22.07.2014. REVERSÃO: Associação de Moradores do Jardim São José (já qualificada), neste ato representada por Gisele do Rocio Bejes Mildemberg, reverte o imóvel desta matrícula, registrado sob nº 1/10.510, ao outorgado **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, (já qualificado), representado neste ato pelo Prefeito Edir Havrechaki, conforme Escritura Pública de Compra de Reversão lavrada às fls. 149/151 do Livro 0255N em 24 de março de 2014, pelo Serviço Notarial Carneiro desta cidade e Comarca, Notário Antonio Carlos Carneiro, em cumprimento ao estabelecido nas Condições impostas no registro 1/10.510. **VALOR ATRIBUÍDO:** R\$ 80.360,00 (oitenta mil, trezentos e sessenta reais). Ato isento de recolhimento ao FUNREJUS conforme consta na Escritura. Emitida a DOI. C. 4.312 VRC= R\$ 676,98. **DATA: 28.07.2014.** (as.) Neori José Breda- Ag. delegado designado. *[Assinatura]*

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N°
10.510.

CNM 085332.2.0010510-39

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5SYFK-SBERZ-ZK6AW-FAVH4>

CONTINUAÇÃO
AV.3/10.510. PROT. Nº 81.139. DATA: 19/06/2019: DESAFETAÇÃO: De acordo com Ofício nº 82/2019 datado de 18 de junho de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Palmeira-PR, firmado por Fabiano Bishop Cassanta, Secretário de Urbanismo; e, nos termos da Lei Municipal nº 4.747 de 16/08/2018, fica o imóvel desta matrícula desafetado de sua finalidade original, passando de bem destinado a Área Verde, a bens dominicais do Município. Emolumentos de acordo com Item II da Tabela de Custas XIII vigente do Código de Normas do Paraná: 315,00 VRC = R\$60,80. Fadep: R\$ 3,04. Funrejus: R\$ 15,20. **DATA: 03/07/2019.** Dou fé. (as). Matheus de Oliveira Rizzi - Substituto. *M. Rizzi*

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do Inteiro Teor da Matrícula nº **10.510** desta serventia, datada de 26 de outubro de 2006, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Emolumentos

Total R\$ 77,89 (Buscas R\$10,79; Certidão de Inteiro Teor da Matrícula R\$38,5
SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R\$3,25 ISS R\$
2,47, Funrejus 25% R\$ 12,37, Fadep 5% R\$ 2,47)

Palmeira-PR, 11 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

“Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude”



FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO **SFRI2.n5svv.dNjFe - oUve3.F875q**

Consulte este selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

SEGUI

CNM 085332.2.0010510-39

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
JOSÉ EDUARDO RIZZI
Oficial
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
Escrevente Substituto

REGISTRO GERAL - Lº 2

FICHA
17.352/1
RUBRICA

MATRÍCULA Nº 17.352

DATA: 21/10/2019. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Área Verde, de terreno urbano, situado na Quadra 04, com a área 604,12m² (seiscentos e quatro metros quadrados e doze décimos quadrados), localizado na Rua Tenente Djalma Dutra, do Jardim Residencial São José, do município e Comarca de Palmeira-PR, com as seguintes medidas e confrontações: Frente confronta com Rua Tenente Djalma Dutra, medindo 41,00 metros, lado direito de quem de frente olha, confronta com lote nº 30, medindo 30,00 metros; lado esquerdo confronta com Faixa de Domínio da PR 151, (Rodovia João Chede), medindo 11,00 metros, faz ângulo a direita, confrontando com lote 01, medindo 19,00 metros, faz ângulo a esquerda, confrontando com lote 01, medindo 23,50 metros; fundos confronta com lote 2A do Parcelamento, medindo 6,24 metros. Situado a 15,00 metros da Rua Theobaldo Machado, em seu lado ímpar. Cadastro Imobiliário nº 84.423. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de público interno, CNPJ 76.179.829/0001-65, com sede em Praça Marechal Floriano Peixoto - Palmeira/PR. **Título Anterior:** 17.158; Ficha nº 17.157/1 do Livro nº 2 de Registro Geral deste Ofício. Emolumentos de acordo com Item XII da Tabela de Custas XIII vigente no Código de Normas do Paraná: 30,00 VRC = R\$5,79. Fadep: R\$ 0,29. Funrejus R\$1,45. Custas: 30 VRC= R\$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R\$1,45. Dou fé. (as) Matheus. Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

AV.1/17.352. PROT. Nº 82.774. DATA: 10/12/2019: DESAFETAÇÃO: De acordo com Ofício nº 165/2019, expedido pelo Município de Palmeira, em de 10 de dezembro de 2019, firmado pelo Secretário de Urbanismo Fabiano Bishop Cassanta, e nos termos da Lei Municipal nº 5.064 de 04/12/2019, fica o imóvel desta matrícula desafetado de sua finalidade original, passando de Bem de uso Comum, a **Bem Dominical** do Município. Emolumentos de acordo com Item II da Tabela de Custas XIII vigente do Código de Normas do Paraná: 315,00 VRC = R\$60,80. Fadep: R\$ 3,04. Funrejus: R\$ 15,20. **DATA: 17/12/2019.** Dou fé. (as) Jose. José Eduardo Rizzi - Oficial.

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do Inteiro Teor da Matrícula nº 17.352 desta serventia, datada de 21 de outubro de 2019, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Emolumentos

Total R\$ 77,89 (Buscas R\$10,79; Certidão de Inteiro Teor da Matrícula R\$38,55; SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R\$3,25 ISS R\$ 2,47, Funrejus 25% R\$ 12,37, Fadep 5% R\$ 2,47)

Palmeira-PR, 11 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

“Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude”



FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO SFRI2.n5Pvv.dNjFe - tUqe3.F875q

Consulte este selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DZG73-42K79-VSUTZ-PAZFP>

CNM 085332.2.0017352-77

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital